



TID 13673571

Ofício SSG-GAB nº 9013/2015

Processo TC nº 72.003.368.09-87

Assunto: Secretaria Municipal de Transportes - SMT - Inspeção - Terminal de ônibus - Terminal Carrão - Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do objeto são adequados

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 48 a 56vº, 91 a 95 (inclusive versos), 146 a 149 (inclusive versos). 152 a 156 e 183 a 185vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

488/2015

São Paulo, 20 de maio de 2015

Senhor Vereador

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia das manifestações dos Órgãos Técnico desta Corte, bem como do v. Acórdão, prolatado em 15/10/14, publicado no DOC de 26/11/14, página 145, ainda não transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Toninho Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2009.00943.19

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

TRANSPORTE – Terminal Vila Carrão

2.2 - Objetivo

Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do objeto são adequados, em atendimento à solicitação do Nobre Conselheiro Relator.

2.3 - Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal de Transportes - SMT

2.4 - Período de Realização

05.11.2009 a 17.11.2009.

2.5 - Período de Abrangência

Não se aplica.

2.6 - Equipe Técnica

Antonio Almeida de Sousa	TC nº	20.131
Daniel Biancalana da Silva	TC nº	30.001
Hélcio Rogério Ramos	TC nº	511
Luis Guilherme R. do Valle Damiani	TC nº	20.186
Renato Ferreira Floquet	TC nº	828
Rogério Sorensen	TC nº	821



2.7 - Procedimentos

- Visita ao terminal Vila Carrão para verificação da identificação de motoristas e cobradores e das partidas de ônibus, entre as 18h00 e as 22h00.
- Confronto dos dados obtidos na visita com os Anexos das Ordens de Serviço Operacionais – OSOP's (as abreviaturas OSOP e OSO são utilizadas pela origem) e com o relatório do banco de dados do Sistema Integrado de Monitoramento, fornecidos pela SPTrans.
- Confronto dos dados obtidos da carteira do motorista – CNH com as do DETRAN relativamente à pontuação.
- Confronto dos dados obtidos no Certificado de Registro de Licenciamento Veicular – CRLV (RENAVAN) com as do DETRAN relativamente ao licenciamento do veículo.

3 - RESULTADO

3.1 - Escopo e Síntese dos Resultados

Trata o presente de Inspeção realizada no Terminal Vila Carrão, no dia 05.11.09, em atendimento à determinação do N. Conselheiro Relator. Essa é a segunda inspeção feita no referido terminal, a primeira foi relatada no TC nº 72.001.849/09-94 (inspeção realizada no dia 07.07.2009).

Adotou-se uma amostragem de natureza não aleatória para os procedimentos efetuados. Assim, incluiu-se as seguintes linhas 2100-10, 3763-10 e 574J-10, abrangendo os seguintes aspectos:

- AVL (*Automatic Vehicle Location*) transmitindo.
- Correta configuração do AVL (*Automatic Vehicle Location*).
- Cumprimento do número de viagens, com base na frequência estabelecida nos Anexos das Ordens de Serviço Operacionais – OSOP's.
- Cumprimento do intervalo máximo entre partidas nos Anexos das Ordens de Serviço Operacionais – OSOP's.
- Identificação dos motoristas e cobradores.
- Verificação do porte da Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelos motoristas e da pontuação da mesma.
- Verificação do prazo de licenciamento dos veículos.
- Condições gerais do veículo.



Nesta oportunidade, além dos procedimentos adotados pela equipe do TCM, as equipes de fiscalização da SPTrans também atuaram, não só apoiando o TCM, mas também efetuando inspeções. Desta forma as não conformidades encontradas não só foram apontadas neste relatório como também foram objeto de autuação e aplicação de multa, nos casos pertinentes.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos resultados obtidos na fiscalização efetuada pela equipe do TCM nas linhas selecionadas. Mostra-se a contagem das não-conformidades por linha.

Não-conformidade:	2100-10	3763-10	574J-10
Nº de veíc. vistoriados	35	31	10
AVL sem transmissão	0	31	0
AVL não configurado na linha	2	0	0
Descumprimento do número de partidas	3	0	0
Descumprimento do intervalo máximo entre partidas	4	3	0
Identificação dos motoristas e cobradores com irregularidades	0	0	0
Documentação irregular do Motorista	0	1	0
Porte e licenciamento do veículo irregular	0	1	0
Condições gerais impróprias do veículo	8	6	5

A seguir, apresentam-se cada uma das não-conformidades do quadro anterior.

3.2 - Linha 2100-10 - Term. Vila Carrão – Pça. Da Sé

Esta é uma linha circular operada pela empresa Himalaia Transportes SA do Consórcio Leste 4.

Descumprimento do Número de Partidas



Conforme anexo à OSOP (Ordem de Serviço Operacional), às fls. 04 a 09, no horário das 18h00 às 22h00 estavam previstas as seguintes quantidades de partidas:

Faixa Horária	Quantidades de Partidas previstas	Partidas realizadas	Quantidades de Partidas Faltantes
18:00 às 18:59	9	8	1
19:00 às 19:59	8	9	-1
20:00 às 20:59	7	6	1
21:00 às 21:59	7	6	1

Conforme quadro, verifica-se que no horário das 18h00 às 18h59 deixou-se de cumprir 01 (uma) partida, tal partida foi compensada das 19h00 às 19h59, porém nas duas faixas seguintes, das 20h00 às 20h59 e das 21h00 às 21h59, o número de partidas deixou de ser cumprido em uma partida por faixa horária. Tais descumprimentos ensejariam a aplicação de penalidade nos termos do enquadramento G-48 da RESAM¹.

Descumprimento do Intervalo Máximo entre Partidas

Conforme anexo à OSOP, o intervalo máximo permitido entre as partidas é de 8 (oito) minutos. Permitindo uma tolerância de 1 minuto o que elimina imprecisões do instrumento de medição, verificamos que o intervalo máximo não foi cumprido nos horários das 18h20 às 18h32 (12 minutos), das 18h57 às 19h07 (10 minutos), das 20h09 às 20h20 (11 minutos) e no horário das 20h36 às 20h48 (12 minutos). Tais descumprimentos ensejariam a aplicação de penalidade nos termos do enquadramento G-49 da RESAM².

AVL não Configurado na Linha

Dentre os veículos que deram partida na linha 2100-10, os seguintes não estavam com seu AVL configurado para esta linha: 41766 e 41623, segundo nos informou a área de Tecnologia da Informação da SPTrans. Como a pesquisa de Verificação de Frequência de Linha efetuada pela equipe de fiscalização da SPTrans (fls. 10 e 11) também apontou a partida desses veículos na linha 2100-10, a SPTrans tem todos os elementos para autuar a concessionária no enquadramento G45 do RESAM³.

¹ "Descumprir o número de partidas programadas para cada faixa." (RESAM, G48)

² "Descumprir o intervalo programado, conforme determinado pela SMT ou SPTrans." (RESAM, G49)

³ "Deixar de cumprir as normas de uso dos cartões de operação, conforme estabelecido pela SPTrans. (bordo, meia viagem, abertura e fechamento de serviço)." (RESAM, G45)



Condições Gerais Impróprias do Veículo

Constatou-se assentos soltos nos seguintes veículos: 41574, 41735, 41713, 41582, 41757, 41685 e 41544. Para cada um desses veículos, a fiscalização da SPTrans lavrou um Boletim de Irregularidade com o enquadramento M37 do RESAM⁴.

O veículo 41735 também foi enquadrado na infração M39 do RESAM⁵, pois estava com o lacre violado.

3.3 - Linha 3763-10 – Term. Vila Carrão – Term. Metro Tatuapé

A equipe do TCM constatou que a linha 3763-10 é de fato operada pela Aliança Paulistana, pois os motoristas, cobradores e fiscais de linha estavam usando uniformes com a identificação da referida entidade. O anexo da OSOP referente à linha 3763-10, identifica como sua operadora o "Consórcio Aliança Paulistana" (fl. 17). Por outro lado, os Boletins de Irregularidade lavrados pela equipe de fiscalização da SPTrans, indica como sendo Transcoopers a denominação da cooperativa que opera a linha (fls. 31 a 38). A identificação enquanto Aliança Paulistana também confundiu o próprio fiscal da SPTrans o qual lavrou BI em nome da mesma e em seguida cancelou o BI para lavrar novo em nome da Transcoopers, fls. 33 e 34. Assim, entendemos que cabe esclarecimento sobre qual a situação desta linha e por que os BIs foram lavrados em nome da Transcoopers, sendo operada pela Aliança Paulistana.

AVL sem Transmissão

A equipe do TCM identificou 31 veículos da Aliança Paulistana operando na linha 3763-10, no entanto, nenhum desses veículos dispõe de equipamento AVL e, portanto, não possuem registros no Sistema Integrado de Monitoramento (fl. 45).

Descumprimento do Intervalo Máximo entre Partidas

Conforme anexo à OSOP, o intervalo máximo permitido entre as partidas é de 5 (cinco) minutos, fl. 17. Permitindo uma tolerância de 1 minuto o que elimina imprecisões do instrumento de medição, verificamos que o intervalo máximo não foi cumprido nos horários das 18h23 às 18h30 (7 minutos), das 18h59 às 19h06 (7 minutos) e das 19h20 às 19h28 (8 minutos). Tais descumprimentos ensejariam a aplicação de penalidade nos termos do enquadramento G-49 do RESAM.

Documentação de Licenciamento do Veículo

A equipe de auditoria do TCM constatou que o veículo 35469 (placa DJB1708) estava com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vencido

⁴ "Veículo com banco, antiderrapante, balaústre, corrimão, coluna, degrau ou estribo solto, quebrado, trincado, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente." (RESAM, M37)

⁵ "Veículo com o extintor de incêndio descarregado, data de validade vencida, inexistente ou com o lacre violado." (RESAM, M39)



em 31.10.2009. Neste sentido, a equipe de fiscalização da SPTrans foi alertada e lavrou o Boletim de Irregularidade nº 562995, fl. 31, pela infração G29 do RESAM⁶ e o Auto de Interdição de Atividade de Veículo do Sistema nº 38359, fl. 38, procedendo a lacração do validador (catraca) e o recolhimento do veículo à garagem.

Documentação Irregular do Motorista

Constatou-se que o condutor do veículo 35556 (placa DJB8149) estava com o certificado do Curso de Formação de Condutores vencida. A equipe de fiscalização da SPTrans foi alertada e a mesma lavrou o Boletim de Irregularidade nº 599454, fl. 34, pela infração GR44 do RESAM⁷ e o Auto de Interdição de Atividade de Veículo do Sistema nº 38786, fl. 37, procedendo a lacração do validador (catraca) e o recolhimento do veículo à garagem.

Condições Gerais Impróprias do Veículo

A fiscalização da SPTrans constatou espelhos retrovisores internos soltos nos seguintes veículos: 35470 e 35310. Para cada um desses veículos, a fiscalização da SPTrans lavrou um Boletim de Irregularidade (fls. 32 e 35) com o enquadramento M38 do RESAM⁸. O veículo 35470 estava com o extintor de incêndio descarregado e, assim, apontou-se tal fato para a equipe de fiscalização da SPTrans a qual lavrou um Boletim de Irregularidade (fl. 32) sob o enquadramento M39 do RESAM⁹.

As equipes de fiscalização do TCM e da SPTrans ainda constatarem lacre violado no veículo 35310 para o qual lavrou-se Boletim de Irregularidade (fls. 35) com o enquadramento M39 do RESAM. Finalmente, os veículos 35470 e 35468 foram enquadrados na infração L13 do RESAM¹⁰ por estarem com lâmpadas, respectivamente, do degrau traseiro e do "salão" inoperantes.

3.4 - Linha 574J

Esta linha é operada pela empresa Via Sul.

Condições Gerais Impróprias do Veículo

Constatou-se assentos soltos nos seguintes veículos: 51860 e 51865. Para cada um desses veículos, a fiscalização da SPTrans lavrou um Boletim de Irregularidade (fls. 42 e 43) com o enquadramento M37 do RESAM¹¹.

⁶ "Operar veículo com documentação ou vistoria vencida." (RESAM, G29)

⁷ "Motorista do veículo com a Credencial do Curso de Formação de Condutores vencida." (RESAM, GR44)

⁸ "Veículo com o conjunto do espelho retrovisor interno ou externo quebrado, trincado, inoperante, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente." (RESAM, M38)

⁹ "Veículo com o extintor de incêndio descarregado, data de validade vencida, inexistente ou com o lacre violado." (RESAM, M39)

¹⁰ "Veículo com sistema de iluminação ou sinalização interna ou externa inoperante, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente." (RESAM, L13)

¹¹ "Veículo com banco, antiderrapante, balaústre, corrimão, coluna, degrau ou estribo solto, quebrado, trincado, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente." (RESAM, M37)



Nesta linha, há um número considerável de veículos adaptados para passageiros cadeirantes, porém, por meio de testes dos elevadores para cadeira de rodas, pode-se constatar que, em alguns deles, o equipamento encontra-se inoperante ou sem condições de uso. A fiscalização da SPTrans foi alertada e a mesma lavrou Boletins de Irregularidade com a infração G01 do RESAM¹². Os veículos autuados foram: 51899 (fl. 43), 51902 e 51876 (fl.44).

3.5 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Alexandre de Moraes	Secretário Municipal de Transportes Diretor Presidente da SPTrans
Guilherme de Toledo Benazzi	Diretor de Serviços de Transporte – SPTrans
Wagner Chagas Alves	Gerente Regional – Núcleo Leste – SPTrans

4 - CONCLUSÃO

Na vistoria realizada no Terminal Vila Carrão, no dia 05.11.09, durante o período das 18h00 às 22h00 foram constatadas as seguintes inconformidades:

- 4.1 AVL sem transmissão (item 3.3).
- 4.2 AVL não configurado na linha (item 3.2).
- 4.3 Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional (item 3.2);
- 4.4 Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas (itens 3.2 e 3.3);
- 4.5 Documentação irregular do motorista (item 3.3);
- 4.6 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido (item 3.3);
- 4.7 Veículos em condições inadequadas (itens 3.2, 3.3 e 3.4), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso (item 3.4).

¹² "Veículo adaptado para pessoas deficientes, com elevador inoperante, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente." (RESAM, G01)



Em relação à situação operacional da "Aliança Paulistana", comentada no item 3.3, entendemos que cabe esclarecimento por parte da Secretaria Municipal de Transportes, fato já apontado por ocasião da realização do acompanhamento dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo na área 4 (Permissão) - TC 72.002.998.07-18.

Em 17.11.2009.


ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA

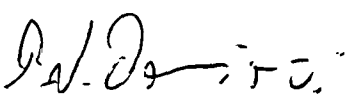
Agente de Fiscalização


DANIEL BIANCALANA DA SILVA

Agente de Fiscalização


ROGÉRIO SORENSEN

Agente de Fiscalização


LUIS GUILHERME R. DO V. DAMIANI

Agente de Fiscalização


HELICIO ROGÉRIO RAMOS

Agente de Fiscalização


RENATO FERREIRA FLOQUET

Agente de Fiscalização

33680987IN26RT001-09



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata-se de Inspeção realizada no Terminal Carrão, em atendimento à solicitação do Nobre Conselheiro Relator.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2009.00943.19, fl. 02, foram realizados os procedimentos de fiscalização, cujos resultados foram sintetizados no relatório de fls. 48/55, com as seguintes conclusões:

"4 - CONCLUSÃO

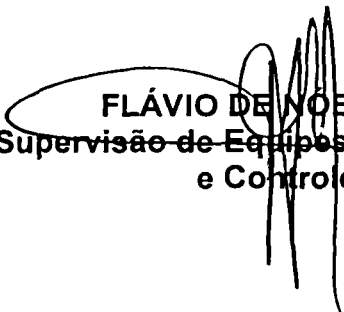
Na vistoria realizada no Terminal Vila Carrão, no dia 05.11.09, durante o período das 18h00 às 22h00 foram constatadas as seguintes inconformidades:

- 4.1** AVL sem transmissão (**item 3.3**).
- 4.2** AVL não configurado na linha (**item 3.2**).
- 4.3** Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional (**item 3.2**);
- 4.4** Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas (**itens 3.2 e 3.3**);
- 4.5** Documentação irregular do motorista (**item 3.3**);
- 4.6** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido (**item 3.3**);
- 4.7** Veículos em condições inadequadas (**itens 3.2, 3.3 e 3.4**), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso (**item 3.4**).

Em relação à situação operacional da "Aliança Paulistana", comentada no item 3.3, entendemos que cabe esclarecimento por parte da Secretaria Municipal de Transportes, fato já apontado por ocasião da realização do acompanhamento dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo na área 4 (Permissão) - TC 72.002.998.07-18."

À vista do exposto, que acompanhamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 27.11.2009


FLÁVIO DE NOBREGA
~~Supervisão de Equipes de Fiscalização~~
e Controle 9

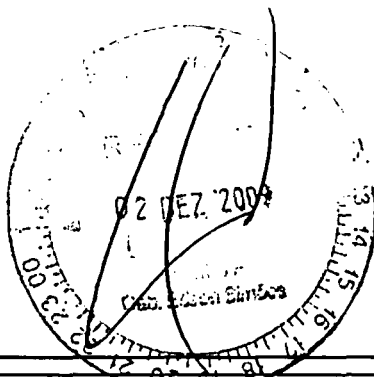

MARIO MASANAO NISHIMOTO
Coordenador Chefe de
Fiscalização e Controle V

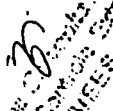
De acordo

Em 02.12.2009


LUIZ CAMARGO
Subsecretário da Fiscalização e Controle

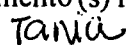
33680987IN26ST002-09




Tania Hiromi Sasaki
Assessoria Técnica
GAB/EE5

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 57 em 03/12/09 Ass. _____


Tania Hiromi Sasaki

Aux. Tec. Fiscalização
GAB/EE5



[Handwritten signature]

Orlando Luis ...
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência : TC 72.003.368.09-87
Interessado : Secretaria Municipal de Transportes
Objeto : Operação no Terminal Vila Carrão

1) INTRODUÇÃO

Trata o presente de Inspeção com objetivo de verificar de forma pontual, e por amostragem, a operação municipal de transporte público de passageiros no Terminal Vila Carrão. Realizada no dia 05.11.2009, essa é a segunda inspeção feita no referido terminal e, assim, também tem o caráter de avaliar possíveis reincidências das constatações apontadas no **TC 72.001.849.09-94** (inspeção realizada no dia 07.07.2009). Diante das constatações, a amostragem incluiu as seguintes linhas 2100-10, 3763-10 e 574J-10, abrangendo:

- AVL (*Automatic Vehicle Location*) transmitindo.
- Correta configuração do AVL (*Automatic Vehicle Location*).
- Cumprimento do número de viagens, com base na frequência estabelecida nos Anexos das Ordens de Serviço Operacionais – OSO's.
- Cumprimento do intervalo máximo entre partidas nos Anexos das Ordens de Serviço Operacionais – OSO's.
- Identificação dos motoristas e cobradores.
- Verificação do porte da Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelos motoristas e da pontuação da mesma.
- Verificação do prazo de licenciamento dos veículos.
- Condições gerais do veículo.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos resultados obtidos na fiscalização efetuada pela equipe do TCM nas linhas selecionadas. Mostra-se a contagem das não-conformidades por linha.

[Handwritten mark]

Não-conformidade:	2100-10	3763-10	574J-10
Nº de veíc. vistoriados	35	31	10
AVL sem transmissão	0	31	0
AVL não configurado na linha	2	0	0
Descumprimento do número de partidas	3	0	0
Descumprimento do intervalo máximo entre partidas	4	3	0
Identificação dos motoristas e cobradores com irregularidades	0	0	0
Documentação irregular do Motorista	0	1	0
Porte e licenciamento do veículo irregular	0	1	0
Condições gerais impróprias do veículo	8	6	5

Tais resultados em conjunto com outras observações produziram o relatório final cuja conclusão é a que se segue:

“Na vistoria realizada no Terminal Vila Carrão, no dia 05.11.09, durante o período das 18h00 às 22h00 foram constatadas as seguintes inconformidades:

4.1 AVL sem transmissão (item 3.3).

4.2 AVL não configurado na linha (item 3.2).

4.3 Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional (item 3.2);

4.4 Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas (itens 3.2 e 3.3);

4.5 Documentação irregular do motorista (item 3.3);

4.6 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido (item 3.3);

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 2



[Assinatura]
Versão 1.1.1.3 - 2009-09-15

Auxiliar Técnico de Fiscalização

4.7 Veículos em condições inadequadas (itens 3.2, 3.3 e 3.4), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso (item 3.4).

Em relação à situação operacional da "Aliança Paulistana", comentada no item 3.3, entendemos que cabe esclarecimento por parte da Secretaria Municipal de Transportes, fato já apontado por ocasião da realização do acompanhamento dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo na área 4 (Permissão) - TC 72.002.998.07-18."

Oficiou-se a SMT e a SPTrans, fls. 58 a 61, para que se manifestassem acerca das conclusões da Inspeção. Retornam os autos para manifestação desta Coordenadoria, considerando as informações apresentadas às fls. 74 a 88.

2) ANÁLISE

a) Apontamentos referentes ao AVL

4.1 AVL sem transmissão.

A Superintendência de Tecnologia da Informação da SPTrans esclareceu, fl. 75:

"... temos a informar que os veículos da linha 3763-10 não possuem AVL's pois na área 4 - garagens 5 e 6 não foram instalados estes equipamentos. A SPTrans esta aguardando decisão judicial, na qual a empresa Cobra Tecnologia S.A. esta devendo 382 módulos AVL's que não foram instalados nem localizados no inventário realizado pela SPTrans/Atech em 2006. A SPTrans revitalizou 200 módulos, porém para completar a frota da área 4 são necessários os 382 equipamentos devidos pela Cobra Tecnologia S.A"

Manifestação da Auditoria: Conclusão Ratificada.

A SPTrans corroborou o achado de auditoria e apresentou uma justificativa para sua inércia em deixar de exigir a instalação dos equipamentos. Tal justificativa demonstra uma expectativa pouco realista na recuperação dos equipamentos e prejudica a gestão da operação da parcela da frota afetada.

[Assinatura]

Foi realizada Auditoria Extraplano - **TC 72.003.634.07-37** – com objetivo de examinar os procedimentos adotados para controle físico dos equipamentos embarcados de monitoramento (AVLs), tendo sido constatadas diversas irregularidades e graves deficiências dos controles internos que não possibilitaram rastreabilidade quanto à movimentação física dos equipamentos, com caracterização, s.m.j., de omissão quanto ao dever de controlar os equipamentos de forma adequada, transparente e documentada.

Como não restou comprovada a movimentação física dos equipamentos, foi proposta a seguinte Recomendação no Relatório Anual de Fiscalização da SPTrans relativo ao exercício de 2007 – **TC 72.001.459.08-89**:

"Que a administração da SPTrans investigue com rigor as causas e consequências das diversas inconsistências apuradas em face do inventário físico dos equipamentos embarcados – AVLs finalizado em 2006, os eventuais prejuízos, os respectivos responsáveis e tomar as demais providências que se fizerem necessárias em face do que for constatado"

As graves irregularidades permanecem não esclarecidas. Assim, consta consolidada no Relatório Anual de Fiscalização da PMSP do ano de 2009 – **TC 72.000.759.10-00** a seguinte Determinação do Exercício de 2007 exarada à Secretaria Municipal de Transportes:

"Exija da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans a implantação de um sistema de controle que assegure a salvaguarda dos equipamentos embarcados (AVLs), eliminando as graves deficiências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal."

4.2 AVL não configurado na linha (item 3.2).

A Superintendência de Serviços Autorizados e Contratados - DS/SSA da SPTrans relatou seus esforços no sentido de obter o correto uso do equipamento AVL por parte dos operadores do Sistema, fl. 78.

Manifestação da Auditoria: Conclusão Ratificada.

O empenho das equipes de fiscalização da SPTrans, bem como a Inspeção desta E. Corte são esforços que cooperam para correta utilização dos equipamentos de monitoramento e, assim, colaboram para uma melhor gestão do sistema.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 4



[Assinatura]
Oswaldo Leite
Auxiliar Técnico de Fiscalização

b) Descumprimentos de número de partidas e intervalos máximos

4.3 - Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional;

4.4 - Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas;

A Superintendência de Serviços Autorizados e Contratados – DS/SSA informou (fls. 78 e 79) que para as situações de inconformidades apontadas pela equipe de fiscalização desta E. Corte receberam o tratamento devido com aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM.

Manifestação da Auditoria: Conclusão Ratificada.

O acompanhamento feito pelos fiscais da SPTrans nesta Inspeção possibilitou a imediata autuação dos veículos com desconformidades. Assim as constatações desta Inspeção contaram com a subsequente efetivação por meio de emissão de Boletim de Irregularidade e Auto de Interdição de Atividade de Veículo do Sistema. Em sua manifestação a DS/SSA apenas corrobora as conclusões da Auditoria. Administração procura demonstrar os esforços envidados pela sua fiscalização, inclusive por meio de aplicação de multas, porém tal prática deve ser intensificada e deve fazer uso das ferramentas de inteligência disponíveis, tais como os relatórios do Sistema Integrado de Monitoramento.

c) Documentação irregular de motorista

4.5 Documentação irregular do motorista (item 3.3);

A Superintendência de Serviços Autorizados e Contratados – DS/SSA descreveu os esforços das equipes de fiscalização da SPTrans em coibir tais desconformidades, fl. 79.

Manifestação da Auditoria: Conclusão Ratificada.

d) CRLV vencido

4.6 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido;

A Superintendência de Serviços Autorizados e Contratados – DS/SSA descreveu os esforços das equipes de fiscalização da SPTrans em coibir tais desconformidades, fls. 79/80.

Manifestação da Auditoria: Conclusão Ratificada.

[Assinatura]

e) Veículos com condições inadequadas

4.7 *Veículos em condições inadequadas (itens 3.2, 3.3 e 3.4), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso.*

A Gerência de Inspeção e Auditoria Técnica da Superintendência de Serviços Veiculares – DS/SSV da SPTrans manifestaram-se às fls. 76 e 77. Informam a respeito do papel da inspeção veicular periódica (a cada 6 meses) :

“...A inspeção veicular garante que os veículos inspecionados que apresentarem problemas relativos à segurança, emissões de poluentes, estruturais ou de equipamentos de acessibilidade, sejam impedidos de operar até a total solução do problema, conforme estabelecidos nos contratos de concessão e permissão. Contudo, há que se ressaltar que a inspeção veicular, realizada de forma correta e nos termos da legislação vigente não assegura a fiel condição de segurança, nem tampouco a redução da quantidade de falhas e dos acidentes em vias públicas.

Quando aprovado na inspeção, o veículo está liberado para continuar em operação, entretanto a garantia de operação segura é estabelecida pela regular manutenção a qual deve passar qualquer veículo.

Ressaltamos que a frota de veículos do município de São Paulo atua em condições severas, e enfrenta problemas constantes que afetam a operação, em virtude das condições do viário, alto carregamento, congestionamento e possíveis defeitos de fabricação, entre outros, o que resulta na apresentação de danos ou falhas intempestivas durante a operação. Essas condições não isentam as operadoras da execução regular das manutenções preventivas, levando em consideração na sua programação todas as variáveis envolvidas no serviço....”

Por fim, relatam uma inspeção específica feita nos

“ ... veículos apontados nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do relatório, estes foram inspecionados para verificação das condições de segurança e estado geral de conservação, sendo que nos da Linha 574J, além disso, foram

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 6



Auxiliar Técnico de Fiscalização

verificados os equipamentos de acessibilidade. Apenas os veículos 35470 e 35310 da Associação Paulistana apresentaram problemas e ficaram lacrados impedidos de operar. Em nova inspeção foi constatada a solução dos problemas e os veículos foram liberados para operação."

Manifestação da Auditoria: Conclusão Ratificada.

A manifestação corrobora as conclusões da Auditoria e demonstra que a Origem buscou solucionar os problemas apontados. Observe-se também que o acompanhamento feito pelos fiscais da SPTrans durante a inspeção do dia 05.11.2009 possibilitou a imediata autuação dos veículos com desconformidades. Assim as constatações desta Inspeção contaram com a subsequente efetivação por meio de emissão de Boletim de Irregularidade e Auto de Interdição de Atividade de Veículo do Sistema.

f) Situação Operacional da "Aliança Paulistana"

"Em relação à situação operacional da "Aliança Paulistana", comentada no item 3.3, entendemos que cabe esclarecimento por parte da Secretaria Municipal de Transportes, fato já apontado por ocasião da realização do acompanhamento dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo na área 4 (Permissão) - TC 72.002.998.07-18."

Embora oficiadas, a SMT e a SPTrans não apresentaram esclarecimentos acerca da situação operacional da Cooperativa "Aliança Paulistana". Cumpre-nos informar que a situação dessa cooperativa também é motivo de pedido de esclarecimentos por conta da realização de Inspeção visando examinar quais os procedimentos adotados pela Administração em face da apreensão do veículo micro-ônibus – prefixo nº 35.901, que transportava armas – TC 72.000.247.10-90, principalmente pelo fato de que veículo pertencente à "Aliança Paulistana", permissionária da área 3, operava na área 4 sob responsabilidade da Cooperativa "Transcooper".

4) CONCLUSÃO

a) Ficam ratificadas em sua integralidade as seguintes conclusões constantes de fls. 54/55:

4.1 AVL sem transmissão.

4.2 AVL não configurado na linha.

4.3 *Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional.*

4.4 *Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas.*

4.5 *Documentação irregular do motorista.*

4.6 *Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido.*

4.7 *Veículos em condições inadequadas (itens 3.2, 3.3 e 3.4), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso (item 3.4).*

b) Não foram apresentados esclarecimentos acerca da situação operacional da Cooperativa "Aliança Paulistana", assunto que também é objeto dos TCs 72.000.247.10-90 e 72.002.998.07-18.

c) Resta não atendida a seguinte proposta de Recomendação constante do Relatório Anual de Fiscalização da SPTrans relativo ao exercício de 2007 – TC 72.001.459.08-89:

"Que a administração da SPTrans investigue com rigor as causas e consequências das diversas inconsistências apuradas em face do inventário físico dos equipamentos embarcados – AVLS finalizado em 2006, os eventuais prejuízos, os respectivos responsáveis e tomar as demais providências que se fizerem necessárias em face do que for constatado"

d) Resta não atendida a seguinte Determinação do exercício de 2007, consolidada no Relatório Anual de Fiscalização da PMSP do ano de 2009 – TC 72.000.759.10-00, exarada à Secretaria Municipal de Transportes:

"Exija da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans a implantação de um sistema de controle que assegure a salvaguarda dos equipamentos embarcados (AVLS), eliminando as graves deficiências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 8



Osevaldo Luis Martins Laurina-
Auxiliar Técnica de Fiscalização

Dessa forma, submetemos o presente para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 13.07.2010

LUIS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI
Agente de Fiscalização

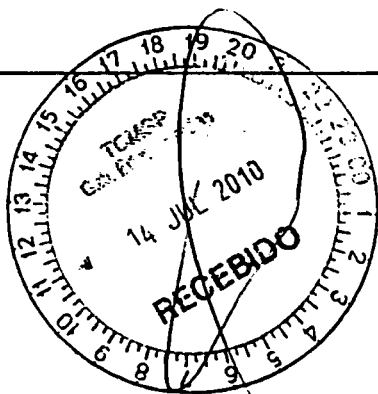
De acordo

Em 13. 07.2010

FLÁVIO DE NÓBREGA
Supervisão de Equipes de Fiscalização
e Controle 9

MARIO MASANAO NISHIMOTO
Coordenador Chefe de
Fiscalização e Controle V

33680987IN26MT003-09



mj
Mário Antônio Coimbra de Azevedo
Professor Contador Exatidão
GAB/EE5

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^o(s) 96 em 15 / 07 / 10 Ass. TANIA

Tania Hiromi Sasaki

10



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência : TC 72.003.368.09-87
Interessado : Secretaria Municipal de Transportes
Objeto : Operação no Terminal Vila Carrão

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente de Inspeção com objetivo de verificar, por amostragem, a operação municipal de transporte público de passageiros no Terminal Vila Carrão. Realizada no dia 05.11.2009, essa é a segunda inspeção feita no referido terminal e, assim, também tem o caráter de avaliar possíveis reincidências das constatações apontadas no **TC 72.001.849.09-94** (inspeção realizada no dia 07.07.2009). A amostra incluiu as seguintes linhas 2100-10, 3763-10 e 574J-10, abrangendo os aspectos:

- AVL (*Automatic Vehicle Location*) transmitindo.
- Correta configuração do AVL (*Automatic Vehicle Location*).
- Cumprimento do número de viagens, com base na frequência estabelecida nos Anexos das Ordens de Serviço Operacionais – OSO's.
- Cumprimento do intervalo máximo entre partidas nos Anexos das Ordens de Serviço Operacionais – OSO's.
- Identificação dos motoristas e cobradores.
- Verificação do porte da Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelos motoristas e da pontuação da mesma.
- Verificação do prazo de licenciamento dos veículos.
- Condições gerais do veículo.

O quadro com um resumo dos resultados obtidos na fiscalização encontra-se à fl. 91v.

Tais resultados em conjunto com outras observações produziram o relatório final cuja conclusão, fls. 54/55, é a que se segue:

"Na vistoria realizada no Terminal Vila Carrão, no dia 05.11.09, durante o período das 18h00 às 22h00 foram constatadas as seguintes inconformidades:

- 4.1 - AVL sem transmissão (item 3.3).*
- 4.2 - AVL não configurado na linha (item 3.2).*
- 4.3 - Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional (item 3.2);*
- 4.4 - Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas (itens 3.2 e 3.3);*
- 4.5 - Documentação irregular do motorista (item 3.3);*
- 4.6 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido (item 3.3);*
- 4.7 - Veículos em condições inadequadas (itens 3.2, 3.3 e 3.4), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso (item 3.4).*

Em relação à situação operacional da "Aliança Paulistana", comentada no item 3.3, entendemos que cabe esclarecimento por parte da Secretaria Municipal de Transportes, fato já apontado por ocasião da realização do acompanhamento dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo na área 4 (Permissão) - TC 72.002.998.07-18."

Oficiou-se a SMT e a SPTrans, fls. 58/61, para que se manifestassem acerca das conclusões da Inspeção. A mesma ofereceu uma primeira resposta às fls. 74/88, cuja análise foi feita às fls. 91/95, concluindo que:

"...

- a) Ficam ratificadas em sua integralidade as seguintes conclusões constantes de fls. 54/55:*

4.1 AVL sem transmissão.

4.2 AVL não configurado na linha.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



4.3 Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional.

4.4 Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas.

4.5 Documentação irregular do motorista.

4.6 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido.

4.7 Veículos em condições inadequadas (itens 3.2, 3.3 e 3.4), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso (item 3.4).

b) Não foram apresentados esclarecimentos acerca da situação operacional da Cooperativa "Aliança Paulistana", assunto que também é objeto dos TCs 72.000.247.10-90 e 72.002.998.07-18.

c) Resta não atendida a seguinte proposta de Recomendação constante do Relatório Anual de Fiscalização da SPTrans relativo ao exercício de 2007 – TC 72.001.459.08-89:

"Que a administração da SPTrans investigue com rigor as causas e consequências das diversas inconsistências apuradas em face do inventário físico dos equipamentos embarcados - AVLs finalizado em 2006, os eventuais prejuízos, os respectivos responsáveis e tomar as demais providências que se fizerem necessárias em face do que for constatado"

d) Resta não atendida a seguinte Determinação do exercício de 2007, consolidada no Relatório Anual de Fiscalização da PMSP do ano de 2009 – TC 72.000.759.10-00, exarada à Secretaria Municipal de Transportes:

"Exija da São Paulo Transporte S/A - SPTrans a implantação de um sistema de controle que assegure a salvaguarda dos equipamentos embarcados (AVLs), eliminando as graves deficiências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal."

Oficiou-se novamente a SMT, fls. 97/98, para ciência das conclusões da Auditoria e manifestação das irregularidades verificadas na inspeção realizada.

Em decorrência, a Secretaria encaminhou a documentação de fls. 107/143.

Retornam os autos para manifestação desta Coordenadoria, em atendimento ao despacho de fl. 145.

2 - ANÁLISE

A documentação acrescida mostrou-se ser complementar à anterior, oferecendo uma resposta aos itens sobre os quais não havia qualquer manifestação anterior. O item b) da conclusão de fls. 94/94v foi respondido às fls. 115/133, já às fls. 108/114 e 134/141 respondem aos itens c) e d) da mesma. Observa-se que os itens c) e d) foram adicionados à conclusão porque a inspeção objeto deste TC apresentou novos indícios de que permaneciam sem resposta efetiva as provocações desta E. Corte nos TC's citados. Não foi, porém, objeto desta inspeção, a avaliação da gestão patrimonial da SPTrans em relação aos AVLs. Assim, o tema será tratado nos TC's específicos.

Situação Operacional da "Aliança Paulistana"

Durante a os procedimentos da inspeção, a equipe do TCM constatou que a linha 3763-10 é de fato operada pela cooperativa Aliança Paulistana, pois os motoristas, cobradores e fiscais de linha estavam usando uniformes com a identificação da referida entidade. Por outro lado, os Boletins de Irregularidade lavrados pela equipe de fiscalização da SPTrans, indicam como sendo Transcooper a denominação da cooperativa que opera a linha (fls. 31/38). A identificação enquanto Aliança Paulistana também confundiu o próprio fiscal da SPTrans o qual lavrou BI em nome da mesma e em seguida cancelou o BI para lavrar novo em nome da Transcooper, fls. 33/34. A situação dessa cooperativa também é motivo de pedido de esclarecimentos por conta da realização de Inspeção visando examinar quais os procedimentos adotados pela Administração em face da apreensão do veículo micro-ônibus - prefixo nº 35.901, que transportava armas - TC 72-000.247.10-90, principalmente pelo fato de que veículo pertencente à Aliança Paulistana, permissionária da área 3, e que, como no caso constatado na presente inspeção, operava na área 4 sob responsabilidade da cooperativa Transcooper. Assim, diante desses fatos e da falta de manifestação da SPTrans sobre o tema que se incluiu o item b) na fl. 94 verso.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

A Superintendência de Especificação de Serviços - DR/SES da SPTrans encaminhou o "Dossiê/Lote 909/Área 4", anexado às fls. 117/131, o qual traz uma explicação sobre os esses fatos. Explica que tratou-se de uma série de decisões tomadas para resolver um problema administrativo interno da cooperativa Transcooper. Conforme fl. 118, a Transcooper, vencedora da licitação na Área 3, na realidade contava com outras duas cooperativas para efetivamente prestar os serviços de transporte, a Nova Aliança e a Associação Paulistana. O repasse da remuneração para tais cooperativas era moroso, o que estava provocando uma situação de risco de paralisação dos serviços de transporte:

"Em meados de Junho de 2004, os operadores permissionários da Área 4, estavam prestes a paralisar o sistema em decorrência do atraso no repasse da remuneração por parte da TRANSCOOPER."

A SPTrans decidiu passar a pagar a remuneração diretamente ao Consórcio Aliança Paulistana pelos serviços de transportes prestados na Área 4. Isso, porém, gerou novos e importantes problemas, relacionados à fl. 120. Para resolvê-los apresentou, no mesmo Dossiê de 03.05.2010, duas propostas apresentadas à fl. 121. Conclui o Dossiê:

"... as propostas acima foram, por diversas vezes, colocadas em pauta... São propostas que merecem pelo menos, 'uma análise' por parte do Departamento Jurídico e Departamento Financeiro da SPTrans..."

Ao final de 2010 o contrato de permissão foi renovado, perdendo-se assim a oportunidade de se regularizar a situação. Toda essa situação evidencia problemas já na licitação, pois a Transcooper teria demonstrado, supõe-se, ter capacidade para absorver por meios próprios os serviços de transporte propostos para a Área 4. Diversos são os problemas que vêm aparecendo com os serviços prestados e os próprios permissionários e também concessionários da Área 4. Medidas efetivas são necessárias. Avolumam-se os TC's nos quais esta E. Corte vem evidenciando tal situação. Se é certo que não se pode tomar medidas que prejudiquem a população, é certo também que Secretaria Municipal de Transportes vem negligenciando a situação.

3 - CONCLUSÃO

A documentação acrescida responde ao item **b)** da fl. 94v que questionava a falta de explicação para o fato de a inspeção ter flagrado associados de cooperativa permissionária da Área 3 operando linhas da Área 4. A SPTrans acrescentou informações sobre o processo interno que gerou essa situação. Essas informações corroboram a conclusão de que há grande indecisão na solução do problema, o que poderá gerar novos e maiores problemas.

Do ponto de vista das constatações verificadas na operação do terminal durante a inspeção, a conclusão de fls. 94/94v permanece inalterada, ou seja:

4.1 - *AVL sem transmissão.*

4.2 - *AVL não configurado na linha.*

4.3 - *Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional.*

4.4 - *Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas.*

4.5 - *Documentação irregular do motorista.*

4.6 - *Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido.*

4.7 - *Veículos em condições inadequadas (itens 3.2, 3.3 e 3.4), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso (item 3.4).*

Continuam pendentes a Recomendação e a Determinação comentadas à fl. 94v, que serão acompanhadas em processo específico:

- *"Que a administração da SPTrans investigue com rigor as causas e consequências das diversas inconsistências apuradas em face do inventário físico dos equipamentos embarcados - AVLS finalizado em 2006, os eventuais prejuízos, os respectivos responsáveis e tomar as demais providências que se fizerem necessárias em face do que for constatado"*

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



me
MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

- *“Exija da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans a implantação de um sistema de controle que assegure a salvaguarda dos equipamentos embarcados (AVLs), eliminando as graves deficiências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal.*

Dessa forma, submetemos o presente para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 28.04.2011

LUIS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI
Agente de Fiscalização

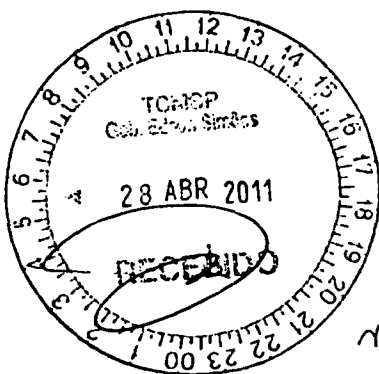
De acordo

Em 28.04.2011

EDUARDO TAKASHI TSUKADA
Supervisão de Equipes de Fiscalização
e Controle 9 - Substituto

MARIO MASANAO NISHIMOTO
Coordenador Chefe de
Fiscalização e Controle V

33680987IN26MT004-09



[Handwritten signature]
Tania Hiromi Sasaki
Aux. Tec. Fiscalização
GAB/EES

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 150 em 03 / 05 / 11 Ass. Tania



Processo TC nº : 72-003.368.09*87

Interessado(s) : SMT-Secretaria Municipal de Transportes

Objeto : Terminal de ônibus – Terminal Carrão

Senhora Assessora Subchefe

Em atendimento ao despacho proferido pelo n. Conselheiro Relator acostado às fls. 150, foram os autos submetidos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo objetivando nossa manifestação.

Cuida-se no presente de Inspeção instaurada com *objetivo de verificar, por amostragem, a operação de transporte público de passageiros no Terminal Vila Carrão .*

Impende abordarmos que esta é a segunda Inspeção efetuada no aludido terminal, de sorte a aferir eventuais reincidências atinentes às constatações alcançadas pelos auditores desta E. Corte no TC nº. 72.001.849.09-94.

Na forma do relatório colacionado às fls. 146/149, a Especializada desta E. Corte de Contas, após a análise das defesas encartadas ao presente, entendeu da forma que abaixo pedimos vênha para transcrever:



"A documentação acrescida responde ao item b) da fl. 94v que questionava a falta de explicação para o fato de a inspeção ter flagrado associados de cooperativa permissionária da Área 3 operando linhas da Área 4. A SPTrans acrescentou informações sobre o processo interno que gerou essa situação. Essas informações corroboram a conclusão de que há grande indecisão na solução do problema, o que poderá gerar novos e maiores problemas.

Do ponto de vista das constatações verificadas na operação do terminal durante a inspeção, a conclusão de fls. 94/94v permanece inalterada, ou seja:

- 4.1 - AVL sem transmissão.*
- 4.2 - AVL não configurado na linha.*
- 4.3 - Descumprimento do número de partidas previsto nas Ordens de Serviço Operacional.*
- 4.4 - Descumprimento dos intervalos máximos entre partidas.*
- 4.5 - Documentação irregular do motorista.*
- 4.6 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vencido.*
- 4.7 - Veículos em condições inadequadas (itens 3.2, 3.3 e 3.4), destacamos neste item que na linha 574J identificou-se que dos 9 veículos adaptados para atender a requisitos de acessibilidade para cadeirantes, 3 (33%) estavam com os equipamentos sem condições de uso (item 3.4).*



Continuam pendentes a Recomendação e a Determinação comentadas à fl. 94v, que serão acompanhadas em processo específico:

- *“Que a administração da SPTrans investigue com rigor as causas e consequências das diversas inconsistências apuradas em face do inventário físico dos equipamentos embarcados - AVLS finalizado em 2006, os eventuais prejuízos, os respectivos responsáveis e tomar as demais providências que se fizerem necessárias em face do que for constatado”*
- *“Exija da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans a implantação de um sistema de controle que assegure a salvaguarda dos equipamentos embarcados (AVLS), eliminando as graves deficiências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal.”*

De nossa parte, consubstanciados na documentação acostada aos autos e, considerando-se (a) o remanescimento das infringências alcançadas pelos auditores, (b) a ausência de questionamentos jurídicos adicionais que demandassem uma análise mais aprofundada por parte desta Assessoria e, (c) a matéria fática e técnica em comento, urge perfilharmos das conclusões esposadas pela Área Técnica deste E. Sodalício, pelos seus próprios fatos e fundamentos, sem prejuízo de eventuais recomendações que o N. Conselheiro entender pertinentes.



Márcio de Arruda Silveira

É como opinamos na espécie, submetendo ao crivo analítico de Vossa Senhoria.

São Paulo, 09 de maio de 2011.

Márcio de Arruda Silveira

Assessor de Secretaria II

OAB/SP nº 227.681

MAS/erm*



Processo TC nº : 72-003.368.09*87

AVILAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Interessado(s) : SMT-Secretaria Municipal de Transportes

Objeto : Terminal de ônibus – Terminal Carrão

Nobre Conselheiro

Acompanho o que restou concluído pelo douto Assessor desta AJCE, entendendo que a presente Inspeção está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação de Vossa Excelência.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12 de maio de 2011


Murilo Magalhães Castro
Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo

MMC/ap



Processo TC - 72.003.368.09-87
Solicitante - Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Inspecionado - Terminal de ônibus – Vila Carrão
Assunto - Inspeção – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do objeto são adequados

2.771ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMT. Verificação dos procedimentos operacionais. Operação de Transporte Público de Passageiros. Fiscalização deficiente. Não utilização do Sistema Integrado de Monitoramento. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.849.09-94, 72.001.933.09-07, 72.003.600.09-87 e 72.003.309.09-18, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte à Secretaria Municipal de Transportes – SMT e à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, para conhecimento e providências, adotando as recomendações nelas feitas, no sentido de que aprimorem a fiscalização, com o escopo de torná-la mais eficaz, visando à melhoria do sistema de transporte público de passageiros, destacando, dada a sua relevância, as referidas determinações feitas por este Colegiado, reiteradamente, nas análises das Contas do Executivo dos últimos anos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à SMT e à SPTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem este Tribunal a respeito dos seguintes pontos, sob pena de responsabilidade em não o fazendo:

- 1 – Justificar a não utilização do Sistema Integrado de Monitoramento – SIM para a fiscalização ampla e integral do cumprimento de viagens dos veículos, conforme detectado, considerando o grande investimento da Municipalidade de São Paulo em tecnologia para aplicação na área de transporte público de passageiros.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Processo TC 72.003.368.09-87

Acórdão

279 fl. 02

- 2 – Quais medidas administrativas e de ordem técnica estão sendo adotadas para impedir que o operador altere a configuração dos AVLs (Localizador Automático de Veículo) ou desligue o aparelho, procedimentos estes que dificultam o monitoramento dos ônibus.
- 3 – Quantas fiscalizações foram realizadas pela SPTrans, em quais datas e quais os resultados obtidos, com o objetivo de verificar se os motoristas e cobradores a serviço dos concessionários estão devidamente registrados nas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo e se a jornada de trabalho desses empregados e demais direitos trabalhistas estão sendo respeitados; informar, ainda, a periodicidade dessas fiscalizações e as programadas para os anos de 2014 e 2015.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofício acompanhado das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte à Câmara Municipal de São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Lazer e Turismo e à Controladoria Geral do Município.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que:

- Proceda à abertura de novo procedimento de fiscalização, na modalidade inspeção, para apurar a real situação da verificação independente contratada pela municipalidade acerca do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros, sendo que, referida inspeção, não é terminativa e perdurará até que se obtenham todos os dados relativos aos resultados dessa verificação contratada.
- Apresente os resultados das informações colhidas, ainda que parciais, em até 30 (trinta) dias.

/...

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob II (s).

1ª(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Processo TC 72.003.368.09-87

Acórdão

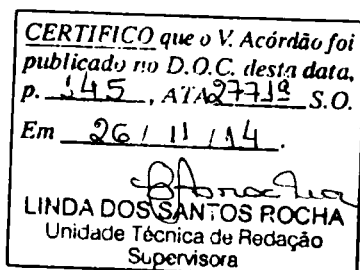
fl. 03

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal para acompanhamento do quanto determinado.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEL.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de outubro de 2014.



ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

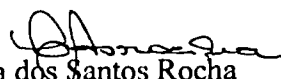
EDSON SIMÕES
Relator

/smvo/amc

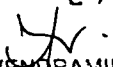
À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

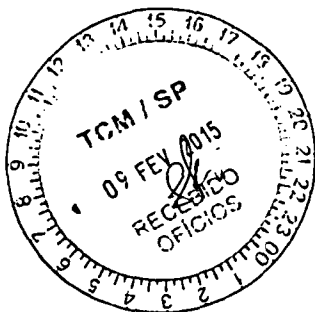
Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

Em 26/01/2015


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 923, pág. 278/280
Em 29 JAN 2015


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



Segue (m), unitada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob II (s).

Nº 186/218 em 06/02/17 Ass.  FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

Ref: Protocolo Geral nº 221550

A Presidência

26/05/2015

RUI HIROSHI TAMASHIRO

Supervisor de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 26/05/15

Horas: 15:13

Ingrid



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício SSG-GAB nº 9013/2015

ASS.: Secretaria Municipal de Transportes – SMT – Inspeção – Terminal de Ônibus – Terminal Carrão – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do objeto são adequados.

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Encaminho o presente expediente, acompanhado das manifestações dos Órgãos Técnicos do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao TC nº 72.003.368.09-87, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 26/05/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

08 / 06 / 2015

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ofício SSG-GAB nº 9013/2015.

Assunto: Secretaria Municipal de Transportes - SMT – Inspeção – Terminal de ônibus – Terminal Carrão – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do objeto são adequadas.

TID 13673571.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 08/06/2015.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À

SGP-2

Senhora Secretária:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 08/06/2015.

Jader Augusto Pimenta

Supervisor – SGP.22

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 08/06/2015.

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2